



Publicado no Diário da Justiça

Em 01 de 09 de 2010

Secretaria Administrativa

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Projeto de Resolução n.º 09 de 30 de agosto de 2010.

Dispõe sobre a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Estado e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação insculpida na Resolução nº 94, de 24 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, de que as Coordenadorias da Infância e da Juventude dos Estados deverão ser dirigidas por magistrado, com competência jurisdicional ou com reconhecida experiência na área;

Considerando que a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Estado da Paraíba é dirigida por servidor ocupante de cargo de provimento em comissão em desarmonia com a determinação do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a necessidade de regularização da situação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Coordenadoria da Infância e da Juventude do Poder Judiciário do Estado será dirigida por magistrado com atuação em vara da infância e da juventude, preferencialmente da Capital, ou com reconhecida experiência na área, mediante designação do presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A Coordenadoria poderá contar com a colaboração ou a assessoria de outros magistrados, sem dispensa da função jurisdicional.

**Art. 2º** À Coordenadoria da Infância e da Juventude incumbe:

I - elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Poder Judiciário do Estado na área de infância e da juventude;

II - dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais;

III - promover a articulação, interna e externa, da justiça da infância e juventude com outros órgãos;

IV - colaborar com outras unidades do Poder Judiciário do Estado para a formação de magistrados e servidores na área de infância e juventude;

V – elaborar a gestão estadual do Cadastro Nacional da Infância e da Juventude;

VI – exercer outras atribuições necessárias ao desenvolvimento das políticas de proteção à infância e juventude.

**Art. 3º** A Coordenadoria da Infância e da Juventude deverá contar com estrutura de apoio administrativo e de equipe multiprofissional, preferencialmente do quadro de servidores do Poder Judiciário do Estado, indicada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de agosto de 2010.

Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior  
Presidente

Publicado no Diário da Justiça  
Em 01 de 09 2010  
Sociedade Administrativa  
*Ruyma*